



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº005/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: **“Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.”**

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior de pagamento de serviços de manutenção dos sistemas de informática especializados em gestão e administração pública municipal, relativo ao mês de maio e outubro de 2024, conforme contrato n. 02/2024 e de linha de transporte conforme contrato n. 08/2022, os quais foram atestados pelos servidores municipais responsáveis.

Conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Administração e de Assistência social e Habitação, confirmaram que os serviços foram executados devidamente pelas empresas.

Como se trata de despesas de exercício anterior faz-se necessário a autorização legislativa para empenho e pagamento dos referidos produtos agora no exercício financeiro de 2025, que à época em que foram entregues estavam devidamente licitados e com vigência do processo licitatório.

Desta forma, as referidas empresas não podem ser penalizadas por lapso administrativo, pois os documentos fiscais referentes ao cumprimento do contrato, não foram empenhados e liquidados, e ainda que foi dada ordem de realização do serviço. Assim sendo, é devido o pagamento dos serviços devidamente entregues, haja vista que tal conduta seria caracterizada como enriquecimento ilícito por parte do ente público, restando cumpridos por parte da empresa as obrigações contratuais.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando autorização legislativa para empenho e pagamento das despesas em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2025.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº005/25

Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 02/2024, nota fiscal n. 5459, no valor original de R\$ 39.105,00 (Trinta e nove mil cento e cinco reais), referente ao mês de outubro de 2024.

- **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 02/2024, nota fiscal n. 5080, no valor original de R\$ 39.105,00 (Trinta e nove mil cento e cinco reais), referente ao mês de maio de 2024.

- **HILDA QUIRINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 08/2022, no valor original de R\$ 16.101,36 (Dezesseis mil cento e um reais e trinta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2024.

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.

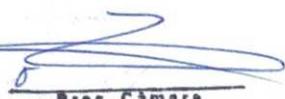
§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025.

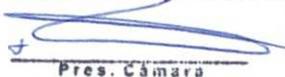
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/02/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/02/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/02/25
O Presidente

Sanção

Sala das Sessões em 17/02/25

O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000024



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/02/17000024

Número / Ano	000024/2025
Data / Horário	17/02/2025 - 11:35:25
Assunto	Ofício nº 030/2025/GP-PM Projeto de Lei 005/25 Projeto Lei Complementar 003/25
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 07/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 005/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Artícia



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 005/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 005/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 005/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 005/25.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 005/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 005/25, visa autorizar o pagamento de despesas do exercício anterior. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas relativas ao exercício anterior a:

Leticia



- a) **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 02/2024, nota fiscal n. 5459, no valor original de R\$ 39.105,00 (Trinta e nove mil cento e cinco reais), referente ao mês de outubro de 2024.
- b) **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 02/2024, nota fiscal n. 5080, no valor original de R\$ 39.105,00 (Trinta e nove mil cento e cinco reais), referente ao mês de maio de 2024.
- c) **HILDA QUIRINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 08/2022, no valor original de R\$ 16.101,36 (Dezesseis mil cento e um reais e trinta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2024.

Desta maneira, é válido observar que ficou atestado pela Secretaria Municipal de Administração e de Assistência social e Habitação, confirmaram que os serviços foram executados devidamente pelas empresas.

Como se trata de despesas de exercício anterior faz-se necessário a autorização legislativa para empenho e pagamento dos referidos produtos agora no exercício financeiro de 2025, que à época em que foram entregues estavam devidamente licitados e com vigência do processo licitatório.

Destarte, considerando que os serviços foram devidamente entregues pelas Empresas citadas, é adequado ao Poder Executivo efetuar o pagamento do serviço, para que tal conduta não seja caracterizada como enriquecimento ilícito.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei n.º 005/25, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei orçamentária atinente ao exercício de 2025, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 005/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 005/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 005/2025	Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
17/02/2025	17/02/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
2ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>17/02/25</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	<i>Mary</i>
Entregue ao Relator em <u>17/02/25</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	<i>Wagner</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>17/02/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	<i>Edna</i>
Entregue ao Relator em <u>17/02/25</u> Visto do Relator: VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>17/02/25</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	<i>Mary</i>
Entregue ao Relator em <u>17/02/25</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	<i>Wagner</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 005/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional.

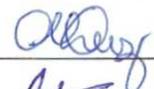
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 17/02 /2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 005/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 17/02/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 005/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 17/02/2025.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/25

Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 02/2024, nota fiscal n. 5459, no valor original de R\$ 39.105,00 (Trinta e nove mil cento e cinco reais), referente ao mês de outubro de 2024.

- **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 02/2024, nota fiscal n. 5080, no valor original de R\$ 39.105,00 (Trinta e nove mil cento e cinco reais), referente ao mês de maio de 2024.

- **HILDA QUIRINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 12.973.722/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, n.º 971, Sala 16C, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CONTRATO 08/2022, no valor original de R\$ 16.101,36 (Dezesseis mil cento e um reais e trinta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2024.

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.

§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara